

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/06/2008, às 11:10  
2008 / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00432

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08

proposição

Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008

autor

Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do prontuário  
032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|--------|--------|------------|--------|--------|
|--------|--------|------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o §... ao art. 33 da Medida Provisória 432/2008, renumerando-se os demais:

Art. 33

§ ... É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ora disciplinadas ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão se justifica, por ser pratica comum para os agentes financeiros estabelecer condições para repactuação das operações mediante pagamento de taxas, cobrança de custas, emolumentos e ajuste de honorários advocatícios, impossibilitando os financiados a renegociarem seus débitos em conformidade com o ordenamento editado.

PARLAMENTAR

Deputado Wandenkolk Gonçalves



18E588ED07